ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 27/03/2013
12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROCESSO Nº 028/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 26 DE MARÇO DE 2013.
AUTORIA: MESA DIRETORA

**INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º**. Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores públicos desta Casa Legislativa, pago pelo Poder Legislativo Municipal, de natureza jurídica indenizatório, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

**§1º.** É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**§2º.** O Auxílio Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

**§3º.** Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, desde que observado o disposto no §3º, do art. 2º, desta Resolução.

**§4º.** Fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia, para os servidores, que se encontrem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

**Art. 2º.** O valor mensal do Auxílio Transporte em pecúnia será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

**§1º.** Para fins do desconto, considerar-se-á como base de calculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

**§2º.** O valor do Auxílio Transporte em pecúnia não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, devendo observar em sua apuração a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 003

anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

**§3º.** Não fará jus ao Auxílio Transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** O Auxílio Transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do Auxílio Transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

**Art. 4º.** Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedados o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Parágrafo único**. Não será devido Auxílio Transporte em pecúnia pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 5º.** O pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

**§1º.** O desconto relativo ao Auxílio Transporte em pecúnia do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês seguinte.

**§2º.** As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxilio Transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §1º.

**Art. 6º.** A concessão do Auxílio Transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração, constante no Anexo I desta Resolução, firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

**§1º.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

**§2º.** A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do beneficio.

**Art. 7º.** Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do Auxílio Transporte pecúnia também deverá ser atualizado.

**Art. 8º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a regulamentação complementar para melhor atender a aplicabilidade desta Resolução.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotação orçamentária próprias da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Plenário Estácio Pereira de Melo, ___ de _____ de 2013.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

## Anexo - I

## DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO –TRANSPORTE

Declaro, nos termos da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23/08/2001, e do Decreto n.º 2.880, de 15/12/98 e a presente Resolução, que normatizam os procedimentos da concessão do Auxílio-Transporte, que utilizo o transporte para o meu deslocamento residência-trabalho(RT) e vice-versa(TR) ou, no caso de acumulação lícita trabalho-trabalho(TT), e presto as seguintes informações:

### IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Nome: | Cargo: |
| Lotação: | |

### ENDEREÇO RESIDENCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro: | | N.º: | Compl. |
| Bairro: | Município: | | UF: |

*** ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, BANCO E CONTRATO DE ALUGUEL)**

### DESLOCAMENTO SEMANAL

Residência ou Trabalho para Câmara Municipal de Boa Vista/RR

| N.º Linha | Quantidade Semanal | Tarifa Unitária R$ |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Câmara Municipal de Boa Vista/RR para Residência ou Trabalho

| N.º Linha | Quantidade Semanal | Tarifa Unitária R$ |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**Declaro, ainda, que**:

1 - Estou ciente que o auxílio-transporte é apurado a partir da diferença das despesas realizadas com o transporte e seis por cento do valor do vencimento do cargo ou emprego, art. 2º, da MP 2165-35, de 26 de julho de 2001, e a presente resolução.

2 - Comprometo-me a atualizar as informações deste documento, sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

3 - Estou ciente que a declaração falsa infringe o Código de Ética Profissional do Serviço Público Civil, como também o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que responderei civil, penal e administrativamente caso ela ocorra.

Boa Vista, ____ de _____de _____

Assinatura do(a) Servidor(a)
Matricula n. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.**
**AUTOR: MESA DIRETORA.**

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de pagamento do auxílio transporte em pecúnia aos servidores de cargo efetivo desta Casa Legislativa, nos termos da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23/08/2001, e do Decreto n.º 2.880, de 15/12/98 e da presente Resolução, visando ainda a economicidade e a transparência com o gasto do erário público.

A presente regulamentação é necessária haja vista que há servidores do quadro efetivo que fazem jus a tal benefício.

Ademais, o Benefício concedido em pecúnia por esta Casa Legislativa que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Ainda, que esta Casa Legislativa deixará de realizar procedimento licitatório para aquisição de Vale-Transporte, assim dando mais celeridade e eficiência para o servidor quando requer o Benéfico, atendendo ainda, os princípios da moralidade, legalidade e eficiência.

Plenário Estácio Pereira de Melo, ___ de _____ de 2013.

**LECNARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**
1º Secretário